



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025**

01. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Gileade Gabriel Osti**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** doravante denominados **SMS/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fabiano Melanias Raddatz**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

02. DO OBJETO, VALOR E DA DEFINIÇÃO

02.01. O presente Credenciamento / Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos, para complementar o regime de plantão presencial semanal e finais de semana / feriados, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento "UPA" (Sito a Rua Osvaldo Cruz, nº 2097, Jardim América, Guaíra/PR), pela Lei Municipal nº. 2019/2017, nos termos deste edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Área Médica	Unid.	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Plantão Presencial 12 Horas - Dias de Semana.	TODAS	Plantões	350	R\$ 1.541,19	R\$ 539.416,50
2	Plantão Presencial 12 Horas - Feriados e Finais de Semana.	TODAS	Plantões	250	R\$ 2.036,57	R\$ 509.142,50
Valor Total:						R\$ 1.048.559,00

02.02. Valor total máximo anual da presente contratação: **R\$ 1.048.559,00 (um milhão quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais).**

02.03. Nos casos de Plantão de Sobreaviso o Credenciado deverá permanecer à disposição do Hospital, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial, quando solicitado, em tempo hábil. O profissional médico de sobreaviso está obrigado a se deslocar até o hospital, quando acionado pelo médico plantonista, para atender casos de emergência, acompanhar pacientes em ambulância nas transferências inter-hospitalares, substituir o médico plantonista quando este precisar acompanhar pacientes nessas transferências, procedimentos diagnósticos e internações clínicas.

02.04. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	1
---	---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

02.05. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

02.06. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

03. EMBASAMENTO LEGAL

03.01. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Decreto Municipal nº 236/2023, Lei Municipal nº 2019/2017, Portaria GM/MS nº 1606/01 e 2318/11, Resolução nº 71/1993 do Conselho Nacional de Saúde (D.O.U. 22/10/1993), Portaria nº 358/2006 / MS Ministério da Saúde (D.O.O. 23/02/2006), Portaria 1.034/2010 / MS Ministério da Saúde (D.O.U. 19/05/2010) e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

04. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

04.01. O prazo de vigência do presente credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá a vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

04.02. O início da prestação dos serviços deverá ser realizado imediatamente após assinatura do termo de credenciamento.

05. DO ACESSO:

05.01. O acesso ao credenciamento é livre para todos cadastrados junto ao **CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos (pessoas jurídicas) de Saúde**, no ramo atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, durante todo o período de vigência do presente chamamento, a partir da data de sua publicação, ou seja, **a partir do dia 23 de junho de 2025**.

05.02. O presente Instrumento Convocatório e seus anexos poderão retirados no sítio eletrônico do Município, através do link www.guaira.pr.gov.br pelos links “Compras Públicas” e/ou “Chamamento Público” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

06. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

06.01. Os interessados em participar do Chamamento Público deverão ter sua pessoa jurídica cadastrada junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos **(pessoas jurídicas)** de Saúde para realização dos procedimentos.

06.02. Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento,

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	2
---	---	---	---

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná
www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

DAS INSCRIÇÕES:

06.03. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital, durante todo o seu período de vigência, contados a partir da data de publicação do Edital, ou seja, a partir do dia **23 de junho de 2025**.

DO ENVIO NA FORMA ELETRÔNICA:

06.04. A empresa que optar por enviar os documentos para credenciamento por e-mail, deverá identificar o e-mail com o título “CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO n° 010/2025, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e n° CNPJ”, os documentos deverão estar eletronicamente/digitalmente assinados.

DO ENVIO NA FORMA FÍSICA:

06.05. A empresa que optar por enviar os documentos para credenciamento por envelope, deverá estar identificado contendo na sua face externa, o seguinte texto:

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2025
INTERESSADO: CNPJ:
TELEFONE (FIXO), CELULAR E E-MAIL

07. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

07.01. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas, que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste edital.

07.02. A participação neste credenciamento implicará na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

07.03. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

07.04.01 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

07.04.02 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

07.04.03 Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

07.04.04 Em que o proprietário sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;

07.04.05 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

07.04.06 Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

07.04.06.01. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

08. DAS CONSULTAS DE EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO

08.01. Será realizada a consulta da empresa interessar em se credenciar no presente edital de credenciamento, a qual a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento verificará se a interessada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 06.04.02 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

08.02. Para a consulta de pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

08.03. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa** e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	4
---	---	---	---

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná
www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

08.04. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

08.05. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de Participação.

08.06. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

08.07. Caso o interessado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

09. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

09.01. Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

09.01.01. Quanto à regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

09.01.02. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

09.01.03. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

09.01.04. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

09.02. Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

09.02.01. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

09.03. Quanto à qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

09.04. Quanto à qualificação técnica:

- a) Alvará de Funcionamento Atualizado, em vigência;
- b) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação; (se for o caso)
- c) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- d) Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, devendo constar no mínimo 02 (dois) profissionais vinculados à empresa, acompanhada de cópia autenticada de documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente respectivo à categoria.
- e) Cópia autenticada do título de especialista de acordo com a especialidade, sendo que a habilitação deve ser comprovada por certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais.

09.05. Demais Declarações:

- a) Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, (modelo próprio da empresa);
- b) Declarações Unificadas, conforme modelo do ANEXO V;
- c) Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo do ANEXO VI;
- d) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO VII;
- e) Relação dos profissionais e da equipe da pessoa jurídica, conforme modelo do ANEXO VIII;
- f) Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme anexo IX do edital;
- g) Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	6
---	---	---	---

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

marcada para o recebimento do envelope.

10. DA PROPOSTA

10.01. A proposta deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, **em modelo próprio** da interessada, com timbre/logo, identificação completa da empresa (razão social, nome fantasia, nº CNPJ, endereço, e-mail, telefone (fixo e celular), identificação do responsável legal, preferencialmente assinada digitalmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal. Contendo as seguintes informações:

- a) Especificação completa dos serviços ofertados (detalhada) e valores de acordo com o Termo de referência (Anexo I) do edital, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.
- b) Relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com os ITENS contidos no ANEXO – I e Lei Municipal nº 2.019/2017.
- c) A validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- d) Número da conta corrente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, celular e endereço eletrônico (e-mail).
- e) E ainda, declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.01. Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

11.02. Os documentos e propostas serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital;

11.03. Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital;

11.04. Durante a análise dos documentos poderá ser solicitado do interessado informações e documentos adicionais que complementem a instrução do processo de cadastramento.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	7
---	---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

11.05. Qualquer membro da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, poderá proceder às diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.

11.06. A análise da documentação de habilitação ocorrerá dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez;

11.07. Após o final do exame dos documentos enviados pelos proponentes, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e encaminhará para a Comissão de Licitação, para a divulgação/atualização da lista dos credenciados no presente chamamento, em sítio eletrônico do Município de Guaíra/PR, cujo acesso poderá ser realizado pelo link <https://www.guaira.pr.gov.br/> pelo link “Chamamento Público” e/ou “Compras Públicas”.

12. DA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.01. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Protocolo localizado na Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, Paço Municipal, Térreo, Guaíra/PR, CEP 85980-000, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico compras@guaira.pr.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório.

12.02. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

12.03. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser interposto devidamente instruído (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da resposta à impugnação, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no endereço citado no subitem 12.01, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico compras@guaira.pr.gov.br.

12.04. Não serão aceitos recursos por via informal, bem como recursos fora do prazo e sem assinatura.

12.05. Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes da mesma área de atendimento, por meio de publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões.

12.06. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.07. O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.08. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.09. Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do Município.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.01. Estando a pessoa jurídica habilitada e a contratação autorizada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará através de Processo Digital (PD) e/ou memorando, documentação completa apresentada pela credenciada, juntamente com o ato formal de habilitação da credenciada, ao Setor de Contratos da Diretoria de Compras e Licitações, a qual convocará a empresa credenciada para firmar o contrato administrativo via física ou por meio eletrônico oficial, ficando a critério do Credenciado o encaminhamento do contrato por e-mail assinado digitalmente, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

13.02. As normas, formas para a contratação, quantidade de procedimentos, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta contida no **Anexo II** deste edital, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (inciso IV do art. 74, da Lei 14.133/21, e alterações posteriores).

13.03. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Município de Guaíra, sob pena de decair do direito à contratação.

13.04. A critério do Município de Guaíra, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal;

13.05. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Municípios do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

13.06. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

14. SISTEMA DE RODÍZIO PARA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Formação da lista de Rodízio:

14.01. Durante o processo de credenciamento, será elaborada uma lista única, que será atualizada a cada novo credenciamento, com as empresas que forem sendo habilitadas, em ordem cronológica de protocolo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

14.02. Cada empresa receberá um número de ordem conforme a data e hora do protocolo de credenciamento.

Início do Rodízio

14.03. A primeira contratação será oferecida à empresa com número 1 da lista.

14.04. As contratações seguintes obedecerão a ordem sequencial, da empresa nº 1 até a última.

Revezamento

14.05. Após a última empresa da lista ser convocada, o rodízio reiniciará pela primeira da lista, e assim sucessivamente.

14.06. Todas as empresas serão novamente convocadas em nova rodada de forma cíclica.

Recusa ou Inviabilidade

14.07. Caso a empresa da vez recuse formalmente a demanda ou não atenda aos requisitos técnicos ou de prazos, será registrada a recusa e a próxima empresa da lista será convocada.

14.08. A empresa que recusar será mantida na mesma posição, mas só será convocada novamente na próxima rodada, após 2 recusas imotivadas a empresa será notificada, permanecendo as recusas será descredenciada.

14.09. Caso a recusa ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração, a empresa poderá ser reinserida na mesma posição do rodízio.

Novos credenciados

14.10. Empresas credenciadas após o início do rodízio serão incluídas ao final da lista, respeitando a ordem cronológica de protocolo.

Publicidade e Controle

14.11. Será publicado no site oficial do Município um painel de acompanhamento do rodízio, com a ordem atualizada de atendimento e situação de cada empresa (contratada, aguardando, recusou, etc.).

14.12. A cada nova contratação, será registrada a empresa convocada, a data da convocação, o status da contratação e o objeto do serviço.

14.13. Fica designado como titular o servidor **Luiz Rogério Carvalho, Médico Generalista, matrícula funcional nº 29475-1** e como suplente o servidor **Marcio Roberto Soares de Moura, matrícula funcional nº 29400-1, ocupante do cargo de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência**, para exercerem a função de coordenar o Sistema de Rodízio instituído no âmbito do Chamamento Público nº 177/2025, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de serviços médicos em regime de plantão presencial, com atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Guaíra/PR:

- Manter atualizada a lista de rodízio conforme ordem cronológica de credenciamento;
- Realizar a convocação das empresas de forma sequencial e equitativa;
- Registrar formalmente as contratações, recusas ou impedimentos;
- Garantir a publicidade e transparência das etapas do rodízio;
- Fornece relatórios periódicos à autoridade competente;
- Dirimir dúvidas ou questões operacionais relacionadas à aplicação do rodízio, submetendo, quando necessário, à instância superior.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

15.01. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo II) do presente edital, nos termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.01. O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes na Cláusula Nona da minuta do contrato (Anexo II) do presente edital, nos termos do art. 92, X, XI e XIV.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.01. O Município designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1188	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039509900000256	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Código Dotação	Descrição
1190	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039509900000256	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
430	Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas - nacional - Emendas

Código Dotação	Descrição
1193	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Dotação Utilizada	
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039509900000256	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
2305	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039509900000256	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
413	Bloco de Custeio - Estadual

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.01. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.02. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.03. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

19.03.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.03.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.03.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.03.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.04. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.05. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.06. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.07. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.08. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

19.09. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

19.01. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.02. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- II. Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- III. Quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;
- IV. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- V. Demais hipóteses mencionadas nos Artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021e suas alterações posteriores;
- VI. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII. Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
- VIII. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
- IX. Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

19.03. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	14
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

cabíveis.

19.04. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

19.05. O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

20. DO PAGAMENTO

20.01. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

20.01.01. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

20.01.02. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

20.01.03. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

20.02. Os pagamentos acontecerão através de relatório mensal, apresentando a medição dos serviços prestados, avaliado pela fiscalização do contrato, para conferência e posterior envio para trâmites ulteriores;

20.03. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria municipal de Saúde;

20.04. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, que será encaminhada ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento;

20.05. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos.

20.06. O pagamento dos serviços prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente deverá ocorrer até o 15 (quinze) dias, após o envio a Secretaria competente.

20.07. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

20.08. O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.

20.09. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.01. Fica reservado à CONTRATANTE a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

21.02. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

21.03. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta das proponentes, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

21.04. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.05. Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

21.06. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.07. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.08. A homologação do resultado deste Edital não importará em direito à contratação.

21.09. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

21.10. O resultado deste Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.guaíra.pr.gov.br.

22. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.01. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

22.02. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

23. DO FORO

23.01. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Guaíra.

23.02. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PLANTÃO

ANEXO IX - DECRETO Nº 236/2023

ANEXO X – LEI Nº 2019/2017

Guaíra/PR, 18 de junho de 2025.

Fabiano Melanias Raddatz

Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Pietran Sergio Darolt

Comissão Permanente de Licitações / Portaria nº 014/2025

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	18
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial, com atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Guaíra/PR, visando assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do atendimento médico de urgência e emergência à população, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Área médica	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Plantão Presencial – 12 horas – <u>Dias de semana</u>	TODAS	Plantão	350	R\$ 1.541,19	R\$ 539.416,50
2	Plantão Presencial – 12 horas – <u>Feriados e Finais de Semana</u>	TODAS	Plantão	250	R\$ 2.036,57	R\$ 509.142,50

1.2. O valor total máximo anual da presente contratação: **R\$ 1.048.559,00 (um milhão quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais).**

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **comuns**, justifica-se essa classificação pelo fato de que os serviços médicos a serem contratados em regime de plantão presencial seguem padrões usuais e amplamente praticados no mercado, com especificações técnicas objetivas e de fácil comparação entre os prestadores. A natureza da atividade — atendimento médico em unidade de pronto atendimento — é rotineiramente executada por empresas especializadas e envolve atribuições padronizadas, com critérios técnicos previamente estabelecidos e regulamentados pelos conselhos profissionais e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, não há necessidade de desenvolvimento de solução inovadora ou complexa que requeira personalização técnica ou intelectual de alta especialização, o que reforça o enquadramento como objeto comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVII.

1.3.1. Para fins de contratação, final de semana entende-se das 07h do sábado às 06h59 da segunda. Feriado entende-se das 07h do dia do feriado até 6h59 do dia posterior.

1.3.2. Os médicos prestadores de serviço credenciados as empresas devem respeitar um intervalo mínimo de 12h entre os plantões, mesmo que prestado para empresas diferentes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 1.4. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de protocolo para fins de contratação e fornecimento, afim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.
- 1.7. As empresas devidamente credenciadas serão informadas sobre sua classificação por meio de publicação no Diário Oficial, garantindo transparência e ampla divulgação do resultado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação está fundamentada no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no artigo 197, que reconhece a relevância pública das ações e serviços de saúde, permitindo sua execução por terceiros. A medida encontra respaldo ainda na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, bem como na Lei nº 8.080/1990, que institui o SUS.
- 2.2. O Município de Guaíra, situado em região de fronteira com o Paraguai e divisa com o Mato Grosso do Sul, registra elevada circulação de pessoas, o que impacta diretamente na demanda da UPA local. Com todos os médicos efetivos já alocados nas Unidades Básicas de Saúde e impedidos legalmente de ampliar sua jornada, torna-se necessário buscar solução legal e viável para manter o pleno funcionamento da unidade. Assim, justifica-se a abertura de processo de chamamento público para credenciamento de empresas médicas que possam prestar os serviços necessários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta envolve a contratação por credenciamento de empresas médicas, que ofertarão profissionais habilitados para o atendimento presencial na UPA, por turnos predefinidos. O ciclo de vida do objeto engloba:
 - **Planejamento da contratação** (análise da necessidade, elaboração do termo de referência, levantamento de custos e estruturação do edital);
 - **Credenciamento e habilitação das empresas**, conforme critérios técnicos e jurídicos estabelecidos no edital;
 - **Execução contratual**, com o efetivo cumprimento dos plantões médicos conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - **Acompanhamento e fiscalização**, com controle da frequência, qualidade dos serviços e cumprimento das exigências contratuais;
 - **Avaliação dos resultados** com base em indicadores assistenciais e de satisfação dos usuários;
 - **Encerramento da contratação ou renovação**, conforme avaliação de desempenho e interesse da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DEMAIS REQUISITOS

- 4.2. O acesso ao credenciamento é livre para todas as empresas cadastradas junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, a partir da data de publicação e durante sua vigência.
- 4.3. A empresa credenciada deve apresentar relatório dos profissionais que prestarão os serviços, devendo os profissionais possuírem graduação em medicina e inscrição no CRM, com o registro no conselho de classe devidamente regularizado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do serviço será realizada no seguinte endereço: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Rua Osvaldo Cruz, nº 2097, Centro, Guaíra/PR
- 5.2. Os profissionais credenciados serão remunerados pela execução do serviço: por plantão, conforme estipulado neste termo. Não haverá pagamento ao título de produção hospitalar.
- 5.3. A execução do objeto ocorrerá mediante o comparecimento e atuação presencial dos profissionais médicos nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde. O Município realizará o controle de frequência e a conferência dos plantões realizados, emitindo relatórios mensais que servirão de base para o pagamento dos serviços prestados.
- 5.4. A empresa credenciada será responsável pela integralidade da execução dos serviços, observando os princípios da ética profissional, da humanização no atendimento e da eficiência no serviço público. A fiscalização da execução ficará a cargo de servidores designados pela Secretaria de Saúde, que também avaliarão a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.5. Os credenciamentos obedecerão uma ordem cronológica, e o serviço será prestado na modalidade de rodízio isonômico, garantindo a oportunidade de prestação de serviço por todos os credenciados.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.6. O Avaliação médica inicial dos pacientes que adentrarem na unidade de pronto atendimento de Guaíra;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 5.7. Fazer a internação dos pacientes;
- 5.8. Encaminhar para outro serviço os pacientes que necessitem de atendimento não disponibilizado pela unidade, garantindo a estabilidade clínica antes do transporte do paciente;
- 5.9. Realizar as prescrições/evoluções em todos os pacientes internados em sistema informatizado utilizado pela unidade;
- 5.10. Desenvolver atividades pertinentes à especialidade na unidade;
- 5.11. Prestar atendimento aos pacientes internados;
- 5.12. Participar do Sistema Estadual de Captação de Órgãos;
- 5.13. Solicitar avaliação das especialidades, quando julgar necessário;
- 5.14. Prestar informações referentes ao quadro clínico dos pacientes aos familiares;
- 5.15. Realizar alta hospitalar com registro no prontuário eletrônico;
- 5.16. Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSAMU.

ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

- 5.17. Elaborar e executar ações de assistência médica em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- 5.18. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- 5.19. Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas;
- 5.20. Realizar o atendimento de urgência e emergência de acordo com as normas instituídas pelos órgãos competentes, atendendo a legislação aplicável a espécie;
- 5.21. Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los;
- 5.22. Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso;
- 5.23. Determinar por escrito a administração de medicamentos e/ou cuidados especiais;
- 5.24. Implementar ações para promoção da saúde;
- 5.25. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- 5.26. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- 5.27. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- 5.28. Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário;
- 5.29. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra referência;
- 5.30. Indicar internação hospitalar ou encaminhamento a unidade apropriada;
- 5.31. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- 5.32. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho;
- 5.33. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- 5.34. Participar ativamente de equipe multiprofissional com vistas à inclusão do portador de necessidades especiais – PNE, bem como acompanhamento deste no desenvolvimento de suas atividades;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 5.35. Dar orientação e acompanhamento aos acadêmicos dos cursos da área de saúde;
- 5.36. Participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente, com os demais profissionais de saúde no programa de melhoria da assistência global.
- 5.37. Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação;
- 5.38. Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los;
- 5.39. Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico;
- 5.40. Verificar, constatar e/ou atestar o óbito conforme instrução normativa específica do CONSAMU;
- 5.41. Desempenhar outras atividades correlatas.
- 5.42. Realizar atendimentos clínicos, procedimentos da especialidade em casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos;
- 5.43. Garantir atendimentos aos pacientes em conformidade com as definições de regulação do Sistema de Regulação Estadual de Leitos e de Urgência e Emergência;
- 5.44. Garantir desde assinatura do contrato o compromisso dos profissionais escalados quanto ao cumprimento dos protocolos assistências e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela Direção do CONSAMU;
- 5.45. Providenciar em até 1 (uma) hora a substituição do profissional que faltar ao serviço sem prévia comunicação por outro profissional credenciado do mesmo Lote, sem quaisquer ônus para a CONSAMU;
- 5.46. Participar de capacitações e/ou eventos técnicos quando forem convocados pela Direção do CONSAMU;
- 5.47. Informar a participação nas escalas mensais com 30 dias de antecedência, com possibilidade de alteração em conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal a Direção do CONSAMU e envio de declaração de desistência de plantão;
- 5.48. Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial, sendo expressamente proibido se ausentar da Unidade;
- 5.49. Considerar a Política Nacional de Humanização (PNH) durante a prestação de atendimento assistencial;
- 5.50. Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais de sua especialidade;
- 5.51. Manter regularmente o registro de ponto frequência, em conformidade ao estabelecido pelo CONSAMU;

GARANTIA DO SERVIÇO

- 5.52. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. SISTEMA DE RODÍZIO PARA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Critérios Fundamentais

- 6.1. O Igualdade: Todas as empresas credenciadas terão direito à contratação, observando-se a alternância justa e proporcional.
- 6.2. Transparência: A ordem de atendimento será registrada e publicamente disponível.
- 6.3. Ordem Cronológica: Será respeitada a ordem de credenciamento conforme protocolo de recebimento da documentação.

Etapas do sistema de rodízio

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	23
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná
www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Formação da lista de Rodízio:

- 6.4. Durante o processo de credenciamento, será elaborada uma lista única, que será atualizada a cada novo credenciamento, com as empresas que forem sendo habilitadas, em ordem cronológica de protocolo.
- 6.5. Cada empresa receberá um número de ordem conforme a data e hora do protocolo de credenciamento.

Início do Rodízio

- 6.6. A primeira contratação será oferecida à empresa com número 1 da lista.
- 6.7. As contratações seguintes obedecerão a ordem sequencial, da empresa nº 1 até a última

Revezamento

- 6.8. Após a última empresa da lista ser convocada, o rodízio reiniciará pela primeira da lista, e assim sucessivamente.
- 6.9. Todas as empresas serão novamente convocadas em nova rodada de forma cíclica.

Recusa ou Inviabilidade

- 6.10. Caso a empresa da vez recuse formalmente a demanda ou não atenda aos requisitos técnicos ou de prazos, será registrada a recusa e a próxima empresa da lista será convocada.
- 6.11. A empresa que recusar será mantida na mesma posição, mas só será convocada novamente na próxima rodada, após 2 recusas imotivadas a empresa será notificada, permanecendo as recusas será descredenciada.
- 6.12. Caso a recusa ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração, a empresa poderá ser reinserida na mesma posição do rodízio.

Novos credenciados

- 6.13. Empresas credenciadas após o início do rodízio serão incluídas ao final da lista, respeitando a ordem cronológica de protocolo

Publicidade e Controle

- 6.14. Será publicado no site oficial do Município um painel de acompanhamento do rodízio, com a ordem atualizada de atendimento e situação de cada empresa (contratada, aguardando, recusou, etc.).
- 6.15. A cada nova contratação, será registrada a empresa convocada, a data da convocação, o status da contratação e o objeto do serviço.
- 6.16. Fica designado como titular o servidor Luiz Rogério Carvalho, Médico Generalista, matrícula funcional nº 29475-1 e como suplente o servidor Marcio Roberto Soares de Moura, matrícula funcional nº 29400-1, ocupante do cargo de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, para exercerem a função de coordenar o Sistema de Rodízio instituído no âmbito do Chamamento Público nº 177/2025, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial, com atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Guaíra/PR:

- manter atualizada a lista de rodízio conforme ordem cronológica de credenciamento;
- realizar a convocação das empresas de forma sequencial e equitativa;
- registrar formalmente as contratações, recusas ou impedimentos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- garantir a publicidade e transparência das etapas do rodízio;
- fornece relatórios periódicos à autoridade competente;
- dirimir dúvidas ou questões operacionais relacionadas à aplicação do rodízio, submetendo, quando necessário, à instância superior.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7. O Ato de Designação de Fiscal e Gestor encontra-se detalhado em arquivo específico anexo juntamente com este Termo de Referência.
- 7.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
- 7.9. O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

para as providências cabíveis.

- 7.10. A fiscalização dos serviços, será avaliada pela área técnica da UPA ou da SMS de Guaíra, mediante supervisão direta e/ou indireta, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, a verificação dos exames e de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, através da Comissão de Acompanhamento, que terá representatividade equitativa entre as partes.

8. PAGAMENTO

- 8.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 8.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
 - 8.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
 - 8.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Os pagamentos acontecerão através de relatório mensal, apresentando a medição dos serviços prestados, avaliado pela fiscalização do contrato, para conferência e posterior envio para trâmites ulteriores;
 - 8.1.5. O relatório mensal deverá ser entregue ao Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 8.1.6. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, que será encaminhada ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação para o Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).
- 8.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 8.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- 8.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.
- 8.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 8.8. Pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob a forma **CREDENCIAMENTO**.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.2. O fornecimento do objeto será continuado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

9.3.1. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

9.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.3.3. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.5. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

9.6. Qualificação Técnica

- a) Alvará de Funcionamento Atualizado, em vigência;
- b) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário, de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação (quando for o caso);

- c) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- d) Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, devendo constar no mínimo 02(dois) profissionais vinculados à empresa, acompanhada de cópia autenticada de documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente respectivo à categoria.
- e) Cópia autenticada do título de especialista de acordo com a especialidade, sendo que a habilitação deve ser comprovada por certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais.

9.7. Demais declarações

- a) Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, (modelo próprio da empresa);
- b) Declarações Unificadas, conforme modelo do ANEXO III;
- c) Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo do ANEXO IV;
- d) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO V;
- e) Relação dos profissionais e da equipe da pessoa jurídica, conforme modelo do ANEXO VI;
- f) Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme anexo VII do edital.

Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do envelope.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, **em modelo próprio** da interessada, com timbre/logo, identificação completa da empresa (razão social, nome fantasia, nº CNPJ, endereço, e-mail, telefone (fixo e celular), identificação do responsável legal, preferencialmente assinada digitalmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal. Contendo as seguintes informações:

- a) Especificação completa dos serviços ofertados (detalhada) e valores de acordo com o Termo de referência (Anexo I) do edital, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.
- b) Relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com os ITENS contidos no ANEXO – I e Lei Municipal nº 2.019/2017.
- c) A validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- d) Número da conta corrente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, celular e endereço eletrônico (e-mail).
- e) E ainda, declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1188	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039509900000256	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Código Dotação	Descrição
1190	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039509900000256	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
430	Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas - nacional - Emendas

Código Dotação	Descrição
1193	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039509900000256	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
2305	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039509900000256	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
413	Bloco de Custeio - Estadual

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 12.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 12.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 12.2. Além das obrigações dispostas acima, são ainda obrigações do Contratado:
- 12.2.1. Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional médico específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Unidade (UPA), a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CONTRATADA;
- 12.2.2. Escalar para os serviços da unidade exclusivamente profissionais que atendam às disposições do edital e que estejam vinculados à sua empresa conforme relação dos profissionais apresentada no momento de credenciamento.
- 12.2.3. Em caso de desistência de plantão, deverá apresentar declaração conforme modelo em anexo, e em caso de reincidência corriqueira será notificada, sob pena de descredenciamento da empresa para o serviço.
- 12.2.4. Garantir o compromisso de todos os médicos escalados quanto ao critério único de ordem de atendimento à clientela dos serviços: a gravidade dos casos determina a ordem de prioridade. Além do compromisso quanto à ordem de espera nas Regulações Estadual e Municipal, além da regulação interna da própria unidade;
- 12.2.5. Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção da Unidade, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
- 12.2.6. Conforme Regimento Interno do Corpo Médico, em vigência, todo paciente deverá ter 01 (um) Profissional Médico responsável;
- 12.2.7. O médico responsável será aquele que presta o atendimento inicial e/ou rotineiro e/ou plantonista, conforme escala de trabalho e necessidade da unidade;
- 12.2.8. É responsabilidade de cada Serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da unidade;
- 12.2.9. É responsabilidade de cada profissional o preenchimento dos formulários de AIH ou APAC para futuro faturamento dos procedimentos hospitalares, o não preenchimento dos mesmos acarretará em sanções administrativas.
- 12.2.10. Atos médicos poderão ser praticados num mesmo paciente por diversos profissionais das várias especialidades, cabendo ao médico responsável à integração das ações;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 12.2.11. Providenciar em até 1 (uma) hora, sem quaisquer ônus para a CONSAMU a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado, da mesma especialidade preferencialmente, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- 12.2.12. Designar Profissionais, Membros do corpo clínico para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo do CONSAMU.
- 12.2.13. Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços na unidade;
- 12.2.14. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;
- 12.2.15. Fornecer a unidade (UPA) as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade;
- 12.2.16. Comunicar por escrito a Direção da Unidade, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias;
- 12.2.17. Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 12.2.18. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;
- 12.2.19. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- 12.2.20. Responsabilizar -se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPIs recomendados pela unidade, os quais serão oferecidos pela CONTRATANTE;
- 12.2.21. A CONTRATADA deverá orientar os profissionais em atividades na unidade acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.
- 12.2.22. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE e a Diretoria da Unidade deste fato com antecedência mínima



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de 15 (QUINZE) dias;

- 12.2.23. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se da Unidade, excetuando -se necessidade imperiosa devidamente justificada, que será dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CONTRATANTE;
- 12.2.24. Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe correspondente;
- 12.2.25. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- 12.2.26. Manter, na unidade hospitalar, registro de ponto de frequência seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CONTRATANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor;
- 12.2.27. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 12.2.28. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;
- 12.2.29. Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.
- 12.2.30. Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do contratante, a contratada assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o contratante no processo, até o trânsito em julgado da demanda, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.
- 12.2.31. Caberá exclusivamente à contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações trabalhistas ou cíveis intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.
- 12.2.32. O responsável técnico da empresa CONTRATADA deverá, quando convocado participar dos treinamentos ministrados pela unidade, sendo que não haverá pagamento a título de remuneração pela participação em treinamento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 12.2.33. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, conseqüentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Município de Guaíra:

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.6. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. Além das obrigações dispostas acima, são ainda obrigações do Contratante:

- 13.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2.2. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 13.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 13.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 13.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 13.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.2.7. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.

14. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Chamamento Público e/ou Compras Públicas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no nº CNPJ 95.725.438/0001-43, neste ato representados pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por _____, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Chamamento Público nº 010/2025, Inexigibilidade nº 053/2025**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto o Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos, para complementar o regime de plantão presencial semanal e finais de semana / feriados, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento “UPA” (Sito a Rua Osvaldo Cruz, nº 2097, Jardim América, Guaíra/PR), conforme Lei Municipal nº 2019/2017 e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no Termo de Referência, anexo 01 do edital de Licitação **Chamamento Público nº 010/2025, Inexigibilidade nº 053/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Produto	Área Médica	Unid.	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Plantão Presencial 12 Horas - Dias de Semana.	TODAS	Plantões	350	R\$ 1.541,19	R\$ 539.416,50
2	Plantão Presencial 12 Horas - Feriados e Finais de Semana.	TODAS	Plantões	250	R\$ 2.036,57	R\$ 509.142,50
Valor Total:						R\$ 1.048.559,00

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	38
---	---	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Chamamento Público nº 010/2025, Inexigibilidade nº 053/2025 e seus anexos, Processo Administrativo 177/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da R\$ _____ (_____), que permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O Contratado efetuará a prestação do serviço no seguinte endereço: Unidade de Pronto Atendimento, localizada no município de Guaíra/PR.
- 5.2. Os Profissionais credenciados serão remunerados pela execução do serviço: por hora do plantão estipulado neste termo. Não haverá pagamento a título de produção hospitalar.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.3. Avaliação médica inicial dos pacientes que adentrarem na unidade de pronto atendimento de Guaíra;
- 5.4. Fazer a internação dos pacientes;
- 5.5. Encaminhar para outro serviço os pacientes que necessitem de atendimento não disponibilizado pela unidade, garantindo a estabilidade clínica antes do transporte do paciente;
- 5.6. Realizar as prescrições/evoluções em todos os pacientes internados em sistema informatizado utilizado pela unidade;
- 5.7. Desenvolver atividades pertinentes à especialidade na unidade;
- 5.8. Prestar atendimento aos pacientes internados;
- 5.9. Participar do Sistema Estadual de Captação de Órgãos;
- 5.10. Solicitar avaliação das especialidades, quando julgar necessário;
- 5.11. Prestar informações referentes ao quadro clínico dos pacientes aos familiares;
- 5.12. Realizar alta hospitalar com registro no prontuário eletrônico;
- 5.13. Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSAMU.

ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	40
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná
www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 5.14. Elaborar e executar ações de assistência médica em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- 5.15. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- 5.16. Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas;
- 5.17. Realizar o atendimento de urgência e emergência de acordo com as normas instituídas pelos órgãos competentes, atendendo a legislação aplicável a espécie;
- 5.18. Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los;
- 5.19. Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso;
- 5.20. Determinar por escrito a administração de medicamentos e/ou cuidados especiais;
- 5.21. Implementar ações para promoção da saúde;
- 5.22. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- 5.23. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- 5.24. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- 5.25. Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário;
- 5.26. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência;
- 5.27. Indicar internação hospitalar ou encaminhamento a unidade apropriada;
- 5.28. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- 5.29. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho;
- 5.30. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- 5.31. Participar ativamente de equipe multiprofissional com vistas à inclusão do portador de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

necessidades especiais – PNE, bem como acompanhamento deste no desenvolvimento de suas atividades;

- 5.32. Dar orientação e acompanhamento aos acadêmicos dos cursos da área de saúde;
- 5.33. Participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente, com os demais profissionais de saúde no programa de melhoria da assistência global.
- 5.34. Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação;
- 5.35. Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los;
- 5.36. Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico;
- 5.37. Verificar, constatar e/ou atestar o óbito conforme instrução normativa específica do CONSAMU;
- 5.38. Desempenhar outras atividades correlatas.
- 5.39. Realizar atendimentos clínicos, procedimentos da especialidade em casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos;
- 5.40. Garantir atendimentos aos pacientes em conformidade com as definições de regulação do Sistema de Regulação Estadual de Leitos e de Urgência e Emergência;
- 5.41. Garantir desde assinatura do contrato o compromisso dos profissionais escalados quanto ao cumprimento dos protocolos assistências e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela Direção do CONSAMU;
- 5.42. Providenciar em até 1 (uma) hora a substituição do profissional que faltar ao serviço sem prévia comunicação por outro profissional credenciado do mesmo Lote, sem quaisquer ônus para a CONSAMU;
- 5.43. Participar de capacitações e/ou eventos técnicos quando forem convocados pela Direção do CONSAMU;
- 5.44. Informar a participação nas escalas mensais com 30 dias de antecedência, com possibilidade de alteração em conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal a Direção do CONSAMU;
- 5.45. Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial, sendo expressamente proibido se ausentar da Unidade;
- 5.46. Considerar a Política Nacional de Humanização (PNH) durante a prestação de atendimento assistencial;
- 5.47. Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais de sua especialidade;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

5.48. Manter regularmente o registro de ponto frequência, em conformidade ao estabelecido pelo CONSAMU;

DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

5.49. **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

5.50. **Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.51. O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, desde que o fiscal detenha conhecimento técnico do objeto recebido, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

5.52. Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

5.53. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

5.54. Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado.

5.55. O recebimento tácito também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

5.56. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO SISTEMA DE RODÍZIO PARA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Formação da lista de Rodízio:

6.1. Durante o processo de credenciamento, será elaborada uma lista única, que será atualizada a cada novo credenciamento, com as empresas que forem sendo habilitadas, em ordem cronológica de protocolo.

6.2. Cada empresa receberá um número de ordem conforme a data e hora do protocolo de credenciamento.

Início do Rodízio



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 6.3. A primeira contratação será oferecida à empresa com número 1 da lista.
- 6.4. As contratações seguintes obedecerão a ordem sequencial, da empresa nº 1 até a última.

Revezamento

- 6.5. Após a última empresa da lista ser convocada, o rodízio reiniciará pela primeira da lista, e assim sucessivamente.
- 6.6. Todas as empresas serão novamente convocadas em nova rodada de forma cíclica.

Recusa ou Inviabilidade

- 6.7. Caso a empresa da vez recuse formalmente a demanda ou não atenda aos requisitos técnicos ou de prazos, será registrada a recusa e a próxima empresa da lista será convocada.
- 6.8. A empresa que recusar será mantida na mesma posição, mas só será convocada novamente na próxima rodada, após 2 recusas imotivadas a empresa será notificada, permanecendo as recusas será descredenciada.
- 6.9. Caso a recusa ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração, a empresa poderá ser reinserida na mesma posição do rodízio.

Novos credenciados

- 6.10. Empresas credenciadas após o início do rodízio serão incluídas ao final da lista, respeitando a ordem cronológica de protocolo.

Publicidade e Controle

- 6.11. Será publicado no site oficial do Município um painel de acompanhamento do rodízio, com a ordem atualizada de atendimento e situação de cada empresa (contratada, aguardando, recusou, etc.).
- 6.12. A cada nova contratação, será registrada a empresa convocada, a data da convocação, o status da contratação e o objeto do serviço.
- 6.13. Fica designado como titular o servidor **Luiz Rogério Carvalho, Médico Generalista, matrícula funcional nº 29475-1** e como suplente o servidor **Marcio Roberto Soares de Moura, matrícula funcional nº 29400-1, ocupante do cargo de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência**, para exercerem a função de coordenar o Sistema de Rodízio instituído no âmbito do Chamamento Público nº 177/2025, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial, com atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Guaíra/PR:

- Manter atualizada a lista de rodízio conforme ordem cronológica de credenciamento;
- Realizar a convocação das empresas de forma sequencial e equitativa;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	44
---	---	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- Registrar formalmente as contratações, recusas ou impedimentos;
- Garantir a publicidade e transparência das etapas do rodízio;
- Fornece relatórios periódicos à autoridade competente;
- Dirimir dúvidas ou questões operacionais relacionadas à aplicação do rodízio, submetendo, quando necessário, à instância superior.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

- 7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
- 7.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

7.2. Os pagamentos acontecerão através de relatório mensal, apresentando a medição dos serviços prestados, avaliado pela fiscalização do contrato, para conferência e posterior envio para trâmites ulteriores.

7.3. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria municipal de Saúde.

7.4. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, que será encaminhada ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento;

7.5. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos.

7.6. O pagamento dos serviços prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente deverá ocorrer até o **15 (quinze) dias**, após o envio a Secretaria competente.

7.7. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

7.8. O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1188	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039509900000256	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Código Dotação	Descrição
1190	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039509900000256	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
430	Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas - nacional - Emendas

Código Dotação	Descrição
1193	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039509900000256	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
2305	2025
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
3339039509900000256	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
413	Bloco de Custeio - Estadual

CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 237/2023 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

9.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Fiscal: Luiz Rogério Carvalho, Médico Generalista, matrícula funcional nº 29475-1, telefone (44) 3642-1838.

Fiscal suplente: Marcio Roberto Soares de Moura, Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, matrícula funcional nº 29400-1, telefone (44) 3642-1838.

Gestor: Fabiano Melanias Raddatz, Secretário de Saúde, decreto municipal nº 030/2025, telefone (44) 3642-9599

9.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

São atribuições do gestor de contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

- I. Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II. Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- III. Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- IV. Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- V. Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- VI. Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- VII. Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e
- VIII. Outras atividades compatíveis com a função.

9.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

- I. Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II. Apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;
- III. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV. Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- V. Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI. Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- VII. Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX. Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI. Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII. Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- XIII. Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
- XIV. Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV. Conferir as notas fiscais emitidas;
- XVI. Receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XVII. Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

9.4.1.1. Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

9.4.1.2. Não havendo sistema informatizado para acompanhamento de obras, o fiscal de obras deverá anexar seus relatórios, no Sistema Eletrônico de Informação, as fotografias e/ou vídeos que demonstrem o andamento da execução.

9.5. DA ROTINA DE FISCALIZAÇÃO, SISTEMÁTICA E PERIÓDICA

9.5.1. Além das atribuições dispostos acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.5.1.1. **Planejamento** - Elaborar um plano de fiscalização e monitoramento do contrato. Definir as etapas de acordo com o tempo da contratação.

9.5.1.2. **Organização de documentos:** organizar todos os documentos referentes a formalização e execução do contrato de forma estruturada e digital.

9.5.1.3. **Acompanhamento físico – financeiro:** acompanhar o orçamento, a liquidação e pagamento das despesas, assim como, os prazos de entrega do objeto e execução

9.5.1.4. **Fiscalização e Monitoramento:** verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas, legais e administrativas.

9.5.1.5. **Registro de Ocorrências** - Registrar formalmente e de forma cronológica os eventos ocorridos durante a execução contratual.

9.5.1.6. **Encerramento do Contrato:** Realizar uma revisão das pendências a serem corrigidas, elaborar um relatório de conclusão, formalizar a assinatura do termo de encerramento ou requerer o termo de quitação da contratada.

9.5.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão atuar de forma conjunta e complementar para o desempenho do acompanhamento da execução do contrato. É importante que suas obrigações estejam estabelecidas de forma clara, de modo a evitar a sobrecarga de uma das partes ou até mesmo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

a negligência quanto a alguma rotina essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

10.1. São obrigações do Município de Guaíra:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. Obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

10.1.11. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;

10.1.12. Prestar esclarecimentos e informações à Credenciada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

10.1.13. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

10.1.14. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

10.1.15. Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.16. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

b) As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis.

10.1.17. Realizar o repasse de recursos;

10.1.18. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

10.1.19. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

10.1.20. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;

10.1.21. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

10.1.22. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

10.1.23. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes

10.1.24. Nos termos da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, será designado como representante os servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Federal de Licitações nº 14.133/2021.

10.1.25. O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.26. A fiscalização dos serviços, será avaliada pela área técnica da Diretoria de Gestão Plena ou da SMS de Guaíra, mediante supervisão direta e/ou indireta, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, a verificação dos exames e de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, através da Comissão de Acompanhamento, que terá representatividade equitativa entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 11.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 11.2. Além das obrigações dispostas acima, são ainda obrigações do Contratado:
- 11.2.1. Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional médico específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Unidade (UPA), a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CONTRATADA;
- 11.2.2. Escalar para os serviços da unidade exclusivamente profissionais que atendam às disposições do edital e que estejam vinculados à sua empresa conforme relação dos profissionais apresentada no momento de credenciamento.
- 11.2.3. Em caso de desistência de plantão, deverá apresentar declaração conforme modelo em anexo, e em caso de reincidência corriqueira será notificada, sob pena de descredenciamento da empresa para o serviço.
- 11.2.4. Garantir o compromisso de todos os médicos escalados quanto ao critério único de ordem de atendimento à clientela dos serviços: a gravidade dos casos determina a ordem de prioridade. Além do compromisso quanto à ordem de espera nas Regulações Estadual e Municipal, além da regulação interna da própria unidade;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 11.2.5. Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção da Unidade, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
- 11.2.6. Conforme Regimento Interno do Corpo Médico, em vigência, todo paciente deverá ter 01 (um) Profissional Médico responsável;
- 11.2.7. O médico responsável será aquele que presta o atendimento inicial e/ou rotineiro e/ou plantonista, conforme escala de trabalho e necessidade da unidade;
- 11.2.8. É responsabilidade de cada Serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da unidade;
- 11.2.9. É responsabilidade de cada profissional o preenchimento dos formulários de AIH ou APAC para futuro faturamento dos procedimentos hospitalares, o não preenchimento dos mesmos acarretará em sanções administrativas.
- 11.2.10. Atos médicos poderão ser praticados num mesmo paciente por diversos profissionais das várias especialidades, cabendo ao médico responsável à integração das ações;
- 11.2.11. Providenciar em até 1 (uma) hora, sem quaisquer ônus para a CONSAMU a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado, da mesma especialidade preferencialmente, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- 11.2.12. Designar Profissionais, Membros do corpo clínico para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo do CONSAMU.
- 11.2.13. Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços na unidade;
- 11.2.14. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;
- 11.2.15. Fornecer a unidade (UPA) as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade;
- 11.2.16. Comunicar por escrito a Direção da Unidade, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias;
- 11.2.17. Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

solicitado pela CONTRATANTE;

- 11.2.18. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;
- 11.2.19. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- 11.2.20. Responsabilizar -se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPIs recomendados pela unidade, os quais serão oferecidos pela CONTRATANTE;
- 11.2.21. A CONTRATADA deverá orientar os profissionais em atividades na unidade acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.
- 11.2.22. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE e a Diretoria da Unidade deste fato com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;
- 11.2.23. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se da Unidade, excetuando -se necessidade imperiosa devidamente justificada, que será dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CONTRATANTE;
- 11.2.24. Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe correspondente;
- 11.2.25. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- 11.2.26. Manter, na unidade hospitalar, registro de ponto de frequência seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CONTRATANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor;
- 11.2.27. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 11.2.28. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;
- 11.2.29. Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

- 11.2.30. Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do contratante, a contratada assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o contratante no processo, até o trânsito em julgado da demanda, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.
- 11.2.31. Caberá exclusivamente à contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações trabalhistas ou cíveis intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.
- 11.2.32. O responsável técnico da empresa CONTRATADA deverá, quando convocado participar dos treinamentos ministrados pela unidade, sendo que não haverá pagamento a título de remuneração pela participação em treinamento.
- 11.2.33. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, conseqüentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

12.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

- 12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;
- 12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

12.1.5. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.2.1. Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

11.2.2. Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

11.2.3. Quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;

11.2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

11.2.5. Demais hipóteses mencionadas nos Artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

11.2.6. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

11.2.7. Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;

11.2.8. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;

11.2.9. Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

11.3. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.4. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

11.5. O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

IV. Multa:

- (1)** Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- (3)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

V. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

VI. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

19.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	63
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná
www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

Guaíra, Estado do Paraná, em 00 de XXXXXX de 2025.

Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal

Fabiano Melanias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde e
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Nome do Representante
Empresa
CPF

Nome do Representante
Empresa
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha
RG
CPF

Nome da Testemunha
RG
CPF



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE _____
ENDEREÇO _____
CNPJ/MF _____ FONE: (0xx _____)

Ref.: Chamamento Público nº 010/2025

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos, para complementar o regime de plantão presencial semanal e finais de semana / feriados, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento “UPA” (Sito a Rua Osvaldo Cruz, nº 2097, Jardim América, Guaíra/PR), conforme Lei Municipal nº 2019/2017 e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- a) Declaramos, para todos os fins de direito, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, e de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 14.133/21, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.
- b) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- f) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação do município de Guaíra ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Guaíra, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

- g) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

..... de..... de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____
Telefone _____ Telefone (1): _____
Telefone (2) _____ Celular _____ E-mail _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____ / ____ / ____ /2025.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO nº 010/2025

Ao Município de Guairá – Paraná

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR

PESSOA JURÍDICA:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

3.1. ITENS E RESPECTIVAS QUANTIDADES DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO POR MÊS

3.2. HORÁRIOS À DISPOSIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DADOS PARA PAGAMENTO:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Termo de Referência e anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com os valores definidos, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde e das tabelas vinculativas.
- e) que os valores estão incluídas todas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desse credenciamento.
- f) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Pietran Sergio Darolt
Comissão de Licitações

68

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- g) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- h) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- i) realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida para o credenciamento, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal.

(LOCAL).....,

DATA:...../...../.....

.....

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	69
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº....., interessada em credenciar-se no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025 DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA PARANÁ, vem informar a relação de profissionais credenciados para prestação de serviços especializados de saúde ao Município de Guaíra Paraná, conforme quadro abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE(S)	CARGA HORARIA SEMANAL

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

(LOCAL).....,

DATA:...../...../.....

.....

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Pietran Sergio Darolt Comissão de Licitações	70
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Chamamento Público nº 010/2025**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Estado civil;
- 1.6.** Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** Relações de parentesco;
- 1.8.** Número de telefone;
- 1.9.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PLANTÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PLANTÃO

À
Coordenação da UPA – Unidade de Pronto Atendimento
Município de Guaíra/PR
Rua Osvaldo Cruz, nº 1070, Centro, Guaíra/PR

Ref.: Desistência de Plantão

A **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo da empresa]**, credenciada por meio do Chamamento Público nº **[número do chamamento]**, vem, por meio desta, **manifestar formalmente sua desistência da realização do plantão previsto para o dia [data do plantão]**, no período de **[horário do plantão]**, junto à Unidade de Pronto Atendimento-UPA deste Município.

A presente desistência ocorre por **[motivo]**, sendo comunicada com a devida antecedência, conforme previsto nas cláusulas do edital e do contrato de credenciamento firmado com esta Administração Pública.

Cientes das consequências previstas em caso de desistência imotivada e sem a devida justificativa ou comunicação tempestiva, reiteramos nosso compromisso com os termos do credenciamento e permanecemos à disposição para futuras escalas, dentro da nossa disponibilidade e conforme as normas estabelecidas pelo Município.

Sem mais, renovamos votos de elevada estima e consideração.

[Local], [Data].

[Nome do Representante Legal da Empresa]
[Cargo]
[Assinatura]
[Telefone e E-mail para contato]



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IX - DECRETO Nº 236/2023

DECRETO Nº 236/2023

Data: 25.08.2023

Ementa: institui a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao SUS no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal nº 182 de 16.05.2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos, legislação e pontos a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II do Título VIII, assim como os artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB 01/96, que atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e pela comissão Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a Portaria GM/MS nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução e ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS); e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a composição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será composta pelos seguintes membros, nos termos da Lei nº 2.024/2017 e suas atualizações, sem prejuízo das funções elencadas, contando com a participação dos cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Diretor(a) de Gestão Plena;
- II. Assessor(a) da Diretoria de Gestão Plena;
- III. Coordenador(a) da Média e Alta Complexidade;
- IV. Coordenador(a) de Assistência Farmacêutica;
- V. Coordenador(a) da Rede de Saúde Mental;
- VI. Coordenador(a) da Rede de Urgências e Emergências;
- VII. Coordenador(a) de Equoterapia;
- VIII. Diretor(a) da Diretoria de Atenção Primária em Saúde;
- IX. Assessor(a) da Atenção Primária em Saúde;
- X. Coordenador(a) Atenção Primária em Saúde;
- XI. Coordenador(a) de Saúde Bucal;
- XII. Diretor(a) de Vigilância em Saúde;
- XIII. Coordenador(a) de Vigilância Sanitária;
- XIV. Coordenador(a) de Vigilância Ambiental;
- XV. Diretor(a) da Diretoria Administrativa;
- XVI. Diretor(a) da Diretoria de Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XVII. Assessor(a) da Diretoria de Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XVIII. Coordenador(a) da Coordenação de Sistemas de Informação; e
- XIX. Membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A presidência e vice-presidência da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento serão compostas por 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e serão regulamentadas através de decreto, elencando nominalmente seus prepostos e, além destes, o nome dos demais componentes, sendo atualizado mediante quaisquer alterações no quadro de partícipes da referida comissão.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Parágrafo único. A composição da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será publicada no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º É de incumbência da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviço ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Guaíra, Estado do Paraná, o seguinte:

I. Compete ao Presidente da Comissão presidir os seus trabalhos, propor e aprovar o regimento interno desta, se necessário, convocar reuniões registrando-as em atas e listas de presença, coordenar as vistorias e funções desempenhadas pelos outros membros, requisitar contratações, assinar os credenciamentos, pareceres e demais procedimentos necessários;

II. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, monitorar a execução dos serviços de saúde pactuados, através de visitas e vistoriais, devendo:

§ 1º Observar o cumprimento efetivo dos requisitos e obrigações inerentes aos incentivos financeiros, repasses e contratos de apoio, no que couber, avaliando o cumprimento das metas quali-quantitativas e financeiras, se existentes;

§ 2º Avaliar o funcionamento do serviço pactuado, observando os princípios inerentes à administração pública e outras legislações pertinentes, no que couber;

§ 3º Avaliar a capacidade de instalação do prestador, dentro das necessidades técnicas e sanitárias, com apoio do departamento responsável, podendo contar com o apoio técnico de servidores da SMS para emissão de pareceres, a fim de assegurar a realização dos serviços de forma correta;

§ 4º Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

§ 5º Apontar nas reuniões da Comissão, se necessário, as alterações contratuais imprescindíveis para o ajuste e perfeito funcionamento do serviço prestado;

§ 6º Emitir todo tipo de parecer ou notificação sobre possíveis irregularidades encontradas no ato de realização das vistorias ou revisões documentais, procedendo com os trâmites para as sanções administrativas cabíveis, quando necessário;

III. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, no tangente aos credenciamentos, realizar a abertura dos envelopes, procedendo com a verificação documental das propostas de credenciamento, nos limites de sua capacidade, emitindo parecer quando a possibilidade de habilitação e credenciamento.

Art. 5º Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde prover os recursos requisitados pelo Presidente da Comissão, para promover o correto desempenho das funções designadas aos membros desta, bem como, decidir sobre assuntos omissos neste decreto.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Art. 6º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Revoga-se Decreto nº 141/2018, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto

Código Identificador:E4F383FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2023. Edição 2845

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12812 de 26.08.2023 – página B 9 – caderno de publicações legais



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO X – LEI Nº 2019/2017

LEI Nº 2019, DE 14/08/2017

Autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a promover o credenciamento destinado à contratação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico - SADT, mediante chamamento público, para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde e hospitais públicos, filantrópicos ou privados sem fins lucrativos, objetivando atender a população pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a instaurar processos de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de:

§ 1º Serviços Médicos de Plantão Presencial ou de Sobreaviso, credenciados para a prestação de serviços junto à Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, situadas no município de Guaíra, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo I, desta lei.

§ 2º Serviços Médicos Especializados credenciados para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde do município ou em consultórios próprios, para o atendimento de consultas médicas dentro das especialidades, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo II, desta lei.

§ 3º Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, credenciados para a prestação de serviços junto às clínicas próprias, para o atendimento dos exames dentro das especialidades, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo III, desta lei.

Art. 2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Municipal.

Art. 3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

§ 1º A Tabela de Preços de referência aludida no inciso III, está descrita no Anexo IV, desta lei.

§ 2º Todas as definições referidas neste artigo serão, obrigatoriamente, referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme tabela de preços pré-fixada, descrita no artigo anterior e constante no Anexo IV, desta lei.

Art. 6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº **8.666/93**, através de Termo Aditivo.

Art. 7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº **8.080/90**, Lei Federal nº **8.666/93** e demais legislações aplicáveis a matéria.

Art. 8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº **8.666/93** para os casos de inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Art. 9º As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2017.

HERALDO
Prefeito

TRENTO
Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/08/2017. Edição 1317 - página 1 e no jornal Umuarama Ilustrado - edição nº 11045 de 15.08.2017 - página C 6

Os anexos desta legislação poderão ser localizados no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/guaira>, bem como junto aos autos do processo.